

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Emenda Modificativa ao projeto que institui e regulamenta o Programa de Estágio de Complementação Educacional no âmbito da Câmara Municipal de Linhares e dá outras providências.

Ref. ao Processo <u>nº. 001657/2022</u> Projeto de Emenda <u>nº. 27/2022</u>

Trata-se de Projeto de Emenda nº. 27/2022 (ao Projeto de Resolução nº. 07/2021) de iniciativa do Poder Legislativo Municipal de autoria da Comissão Executiva, tendo por objeto alterar a redação dos artigos 4º, 11 e 21, do projeto originário que visa instituir e regulamentar o Programa de Estágio de Complementação Educacional no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, em razão da necessidade de melhor definição da limitação de contratações, sendo que como inicialmente previsto em índice de porcentagem poderia gerar dúvida entre o que se enquadraria como servidor para efeitos de contagem – efetivos, comissionados, licenciados, cargos vagos, nos termos da Justificativa de fl. 05.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) <u>exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral,</u> desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer; (grifo nosso)







Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A ilustre Procuradoria às fls. 14/15 emitiu Parecer FAVORÁVEL ao seu prosseguimento. No mesmo sentido às fls. 19/21 o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), atestou pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Emenda. E às fls. 25/27 Parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização pela APROVAÇÃO do projeto de emenda de lei em análise.

No que se refere ao mérito ratifica in totum os fundamentos exarados no Parecer nos Autos do Processo nº. 006664/2021, vez que, as alterações buscam tão somente elucidar a compreensão do projeto originário.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Emenda nº. 27/2022, de autoria da Comissão Executiva, nos termos em que fora proposto.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 05 de maio de 2022.

AMANTINO PEREIRA PAIVA

Presidente da Comissão

MANOEL MESSIAS CALIMAN

Membro da Comissão

GILSON GATTI Relator da Comissão





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 34003800370036003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **Messias Caliman** em **06/05/2022** 11:11 Checksum: **B098E9F24B11E55CF63DB2A0F068904B297613497D22EFB297A5745C73CFB844**

Assinado eletrônicamente por Gilson Gatti em 06/05/2022 14:40

Checksum: 8BBFC1DE353CF71357E58B3C4F9212CB8EAE93C277D834A33EA9723A03887D00

Assinado eletrônicamente por Amantino Pereira Paiva em 06/05/2022 14:49

Checksum: 6B01978D99BCA8E965B3E71F412DB504AAC39DAAB18977DE955A350706B6BFDD



